



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE

PROCESSO nº 11/2013

CARTA-CONVITE nº 003/2013

TIPO TÉCNICA E PREÇO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CROAM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min do dia 23 de Dezembro de 2013**, na sua sede, sito à Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta Carta-Convite, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, Lei 12.232/2010/2010 e, no que couber a Lei Complementar nº 123/06, e demais regras deste Edital.

O processo e julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá os documentos e as propostas técnicas em sessão pública. O julgamento das propostas técnicas também será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme os termos do art. 10, §10º da Lei 12.232/2010.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de Agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, em conformidade com esta Carta-Convite e seus anexos, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Briefing



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo III – Pontuação para julgamento das propostas técnicas
Anexo IV – Minuta do Contrato
Anexo V – Tabela de Valores

1.2. Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação agências de propaganda e publicidade, pessoas jurídicas, que atendam as condições desta Carta-Convite.

2.2. É vedada a participação da pessoa jurídica:

- a) Declarada inidônea por ato do poder público;
- b) Sob processo de falência;
- c) Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Na forma de consórcio;
- e) Que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- f) Cooperativas prestadoras de serviços.

3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

Proposta técnica – envelopes nº 1, 2, 3 e 4

3.1. A proposta técnica será composta de uma plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing* (Anexo II), e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

3.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

3.2.1 – raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

comunicação publicitária da Administração, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

3.2.2 - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Administração;

3.2.3 - idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

3.2.4 - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

3.3. O conjunto de informações referentes ao proponente, para avaliação da capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

3.3.1 - Apresentação de uma campanha publicitária de teor institucional, veiculada através de informativo impresso, bem como por mídia virtual;

3.3.2 - Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido sem a identificação do profissional, daqueles que serão postos à disposição do Contratante, de maneira discriminada;

3.4. Será atribuída a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos à proposta técnica.

3.5. A pontuação para a proposta técnica obedecerá ao disposto no Anexo III deste Edital.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica inferior a 74 (setenta e quatro) pontos ou que obtiverem zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

3.7. A proposta técnica será apresentada em quatro envelopes distintos.

3.7.1 - O envelope nº 01 conterá a via não identificada do plano de comunicação publicitária, não



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria.

3.7.2 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4 branco;
- b) com textos justificados;
- c) com espaçamento simples entre as linhas;
- d) com texto na fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) em caderno único; e
- g) sem identificação da licitante.

3.7.2.1 – as especificações no subitem 3.7.3 aplicam-se, no que couber, ao quesito idéia criativa.

3.7.3 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

1 – Os exemplos de peças mencionadas na idéia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

3.8 – O envelope nº 2 conterá a via identificada do plano de comunicação publicitária, expondo as seguintes informações:

Envelope nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – via identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Carta-Convite nº 003/2013

3.8.1 – O envelope nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

3.8.2 – O plano de comunicação publicitária – via identificada, sem a idéia criativa, deverá constituir-se em uma cópia idêntica da via não identificada, mas com a identificação da licitante a ser assinado na última página e rubricado nas demais, por quem



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.9 – O envelope nº 03 conterá a via não identificada do conjunto de informações referentes ao proponente.

3.10 – O envelope nº 04 deverá conter a via identificada do conjunto de informações referentes ao proponente e deverá constituir-se de cópia idêntica ao material colocado no envelope nº 03.

Documentos de habilitação – envelope nº 05

3.11 – Para fins de habilitação os documentos serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232/10.

3.12 – O envelope nº 5 deverá conter os seguintes documentos:

3.12.1 – manifestação expressa de que não foi declarado inidôneo e de que não está impedido de participar de licitações, firmada pelo representante legal da empresa;

3.12.2 – declaração de que não emprega trabalhadores menores, nas condições previstas no art. 7º, XXIII da Constituição da República de 1988 (CR/88).

Habilitação Jurídica

3.12.3 – Ato constitutivo ou contrato social da sociedade, regularmente registrado;

3.12.4 – declaração, firmada pelo contador da licitante, se for o caso, com aposição do selo DHP, de que se enquadra com EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou ME (Microempresa) nos termos da Lei Complementar nº 123/06

Regularidade Fiscal

3.12.5 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso;

3.12.6 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos fiscais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.12.7 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de tributos estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;

3.12.8 – Prova da situação fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão de todos os Tributos Municipais da sede da licitante;

3.12.9 – Prova da situação fiscal para com a Previdência Social – INSS;

3.12.10 – prova da situação fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

3.12.11 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

Qualificação econômico-financeira

3.12.12 – Negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

Qualificação Técnica

3.12.13 – No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, em atividade pertinente e compatível com características com o objeto da presente licitação;

3.12.14 – Declaração de que a empresa dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, assim entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e administrativo;

3.12.15 – alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial ou sucursal ou escritório de representação no Município de Manaus, sede do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas;

3.12.17 – Comprovação de possuir em seu quadro funcional (sócio ou funcionário devidamente contratado através de carteira de trabalho) publicitário formado, comprovando através de cópia do respectivo diploma.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4 - PROCEDIMENTOS

A presente licitação observará os seguintes procedimentos:

4.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá, na hora e local marcadas nesta Carta-Convite, seis envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente:

Envelope nº 01 – via não identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope nº 02 – via identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope nº 03 – via não identificada do conjunto de informações referentes ao proponente;

Envelope nº 04 – via identificada do conjunto de informações referentes ao proponente; e

Envelope nº 05 – documentos de habilitação.

4.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, e não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;

4.3 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada;

4.4- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou nesta Carta-Convite, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.

4.5 – se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando credencial ou procuração, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato constitutivo que identifique poderes para a outorga, que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais.

4.6 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo conforme o art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93;

4.7 – Uma vez entregues os envelopes, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas.

4.8 – A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou quaisquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos envelopes padronizados da via não identificada do plano de comunicação publicitária e do conjunto de informações referentes ao proponente.

Abertura do envelope nº 01



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.9 – A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 01 contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

4.9.1 – os documentos que compõem o envelope nº 01 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de licitações;

4.9.2 – os documentos que compõem o envelope nº 01 serão realocados nos seus invólucros respectivos, e aguardarão a providencia de que trata o subitem 4.14 desta Carta-Convite.

4.9.3 – será inabilitada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 4.8 desta Carta-Convite.

Abertura do envelope nº 03

4.10 – A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope de nº 03 – conjunto de informações referentes ao proponente;

4.10.1 – Os documentos que compõem o envelope nº 3 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações;

4.10.2 – Os documentos que compõem o envelope nº 3 serão realocados nos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob a sua guarda e responsabilidade.

4.10.3 – Será inabilitada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 4.8 desta Carta-Convite.

Dos envelopes nº 02 e 04

4.11 – Os envelopes nº 02 e 04, ainda fechados, serão colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

4.12 – Da sessão que receber os envelopes de nº 01 a 05, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes devendo ser assinada pelos membros da comissão e por todos os licitantes presentes.

Análise técnica do conteúdo do envelope nº 01

4.13 – Encerrada a reunião, os envelopes de nº 01, com seus conteúdos, serão julgados da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a) julgar o conteúdo dos planos de comunicação publicitária, desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Comissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e sub-quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, juntamente com as planilhas, os envelopes nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentarem as pontuações em cada caso.

4.13.1 – A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Comissão Permanente de Licitações;

4.13.2 – Se a Comissão verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica e momento anterior à abertura do envelope nº 02 e que não tenha sido constatado antes, pelo ente e pelos licitantes, deverá registrar o fato em ata, a fim de ser adotada as providência do subitem 4.10.3.

Análise técnica do conteúdo do envelope nº 03

4.14 – Recebidos os documentos referidos no subitem 4.13, a Comissão Permanente de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do envelope de nº 02. Em sessão pública, o envelope único referido no subitem 4.10.2 será aberto para:

a) julgar o conteúdo dos conjuntos de informações referentes aos proponentes, desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou a esta Carta-Convite;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Comissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e sub-quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas.

4.14.1 – A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Comissão;

4.14.2 – Se a comissão verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria, em momento anterior à abertura do envelope nº 04 e que não sido constatado antes, pelo ente e licitante que a rubricaram, deverá registrar em ata, a fim de ser adotada as providências do subitem 4.10.3.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Abertura dos envelopes nº 02 e 04

4.15 – realizados os procedimentos supra indicados, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte roteiro:

- a) divulgar as desclassificações;
- b) abrir os envelopes de nº 02 e 04;
- c) cotejar as vias não identificadas (envelope nº 01 e 03) com as vias identificadas (envelopes nº 02 e 04) dos planos de comunicação publicitária dos conjuntos de informações referentes aos proponentes para identificação de suas autorias;
- d) elaborar a planilha geral com as pontuações atribuídas, constituídas dos quesitos estabelecidos no Anexo III desta Carta-Convite;
- e) proclamar o resultado de julgamento geral das propostas técnicas e a ordem decrescente de classificação, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios deste instrumento.

4.16 – Do prosseguimento de que trata o item 4.15, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

Recurso proposta técnica

4.17 – O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas será de cinco dias úteis, contados da notificação do resultado.

4.17.1 – Tendo Haver renúncia expressa da interposição de recurso por todos os licitantes, o procedimento terá prosseguimento na mesma sessão.

4.17.2 – Não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, será realizado o prosseguimento da sessão para o qual serão convocados todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 – No julgamento das propostas será adotado o critério de *técnica e preço*, desde que atendidas as especificações do edital;

5.2 – A Licitação será processada pela Comissão Permanente de Licitações, inclusive julgamento das propostas;

5.3 – As propostas apresentadas de acordo com as exigências deste instrumento serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitado o critério



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de aceitabilidade, sendo declarada vencedora a licitante com maior pontuação técnica.

5.4 – A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos pontos de avaliação.

Aplicação da Lei Complementar 123/06

5.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Será desclassificada:

6.1.1. a proposta que não atender às exigências deste instrumento e seus anexos;

6.1.2. a proposta técnica que não atingir a pontuação mínima de 74 (setenta e quatro) pontos.

6.2 - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá, após o transcurso do prazo recursal ou mediante renúncia a este, ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7- ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Ultrapassada a fase recursal, com ou sem renúncia, a Comissão Permanente de Licitações imediatamente convocará os licitantes classificados ao final do julgamento das propostas para apresentarem os documentos de habilitação – envelope nº 05 – no prazo de cinco dias úteis.

7.2 – No prosseguimento da sessão, a Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos exigidos por este instrumento, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes.

7.3 – O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento da fase de habilitação será de cinco dias úteis, contados da notificação do resultado.

Da habilitação condicionada

7.4 – havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488/07, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.5 – Declarada vencedora do certame, microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do DeVito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6 A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.7 – O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.1 por restrição entendem-se como a existência de débitos com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante a apresentação de uma certidão positiva de débitos.

7.7.1.1 – A certidão com prazo de validade vencido é documento que não produz efeitos e levará a inabilitação do licitante.

7.8 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.5, implicará na inabilitação do licitante.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O desenvolvimento da execução contratual deverá obedecer ao disposto nos Anexos I e IV deste Edital.

9 – DOS PRAZOS

São previstos os seguintes prazos:

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato.

9.2 – O contrato para execução dos serviços objetos deste instrumento terá a duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

9.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de sessenta meses.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado, de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.004.021, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11 - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;

12.1.2 multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.3 - multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

12.2 Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas "a", "b" e "c" será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos neste instrumento convocatório e no contrato de prestação de serviço.

13.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

13.2.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

13.2.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2.6. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

13.2.9 Pela decretação de falência;

13.2.10 Pela dissolução da sociedade;

13.2.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes conseqüências:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

13.3.2 Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente

14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1 Dos direitos da Contratante

14.1.1 – Constituem direito do Contratante:

14.1.2 – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.1.3 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha

14.2 Dos direitos da Contratada

14.2.1 – O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;

14.2.2 – receber os valores ajustados no contrato;

14.2.3 – incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

14.3 Das obrigações da Contratante

14.3.1 – Constituem obrigações do Contratante:

14.3.1.1 – efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;

14.3.1.2 – Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;

14.3.1.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

14.3.1.4 – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

14.4 Das obrigações da Contratada

14.4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;

14.4.2 – obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;

14.4.3 – conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

14.4.4 – comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

14.4.5 – entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;

14.4. – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.7 – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.4.8 – permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

14.4.9 – não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avançados;

14.4.10 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

14.4.11 – centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

14.4.12 – registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

14.4.13 – abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

14.4.14 – prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

14.4.15 – responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;

14.4.16 – cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

14.4.17 – assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

14.4.18 – manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

14.4.19 – responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

14.4.20 – responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.4.21 – responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

14.4.22 – distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

14.4.23 – assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

14.4.24 – manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

14.4.25 – transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – É vedado a subcontratação ou transferência do contrato, implicando, acaso ocorra, em nulidade de pleno direito e responsabilidade do seu autor;

16.2 – A contratada será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo o CROAM de quaisquer reclamações ou indenizações;

16.3 – O CROAM se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

16.4 – A entrega dos envelopes indica concordância com as condições deste instrumento convocatório.

Manaus, 13 de Dezembro de 2013.

VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA
Presidente do CROAM



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO

Contratação de agência de especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o CROAM.

2 - MOTIVAÇÃO

Considerando a necessidade de interação entre o ente e a classe odontológica do Estado do Amazonas, bem como com a sociedade em geral, faz necessária existência de veículo capaz de intermediar este contato, que não raro é de difícil acesso no interior do Estado.

Destaque-se, ainda, a impossibilidade de renovação do antigo contrato, razão pela qual, por obediência à lei e à probidade administrativa, abre-se este procedimento licitatório.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados consistirão em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais.

3.1 Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2 Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.1 Dos direitos da Contratante

4.1.1 – Constituem direito do Contratante:

4.1.2 – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;

4.1.3 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha

4.2 Dos direitos da Contratada

4.2.1 – O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;

4.2.2 – receber os valores ajustados no contrato;

4.2.3 – incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

4.3 Das obrigações da Contratante

4.3.1 – Constituem obrigações do Contratante:

4.3.1.1 – efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;

4.3.1.2 – Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;

4.3.1.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

4.3.1.4 – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

4.4 Das obrigações da Contratada

4.4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;

4.4.2 – obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;

4.4.3 – conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

4.4.4 – comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

4.4.5 – entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.4.6 – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.7 – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

4.4.8 – permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

4.4.9 – não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avançados;

4.4.10 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

4.4.11 – centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

4.4.12 – registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

4.4.13 – abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

4.4.14 – prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.4.15 – responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;

4.4.16 – cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.4.17 – assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.4.18 – manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

4.4.19 – responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora,



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

4.4.20 – responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

4.4.21 – responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

4.4.22 – distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

4.4.23 – assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

4.4.24 – manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

4.4.25 – transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

5 – PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica será composta de uma plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing* (Anexo II), e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

5.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

5.2.1 – raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Administração, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

5.2.2 – estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Administração;

5.2.3 – idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

5.2.4 – estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.3. O conjunto de informações referentes ao proponente, para avaliação da capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

5.3.1 – Apresentação de uma campanha publicitária de teor institucional, veiculada através de informativo impresso, bem como por mídia virtual;

5.3.2 - Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido sem a identificação do profissional, daqueles que serão postos à disposição do Contratante, de maneira discriminada;

5.4. Será atribuída a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos à proposta técnica.

5.5. A pontuação para a proposta técnica obedecerá ao disposto no Anexo III deste Edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica inferior a 7 (sete) pontos ou que obtiverem zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

5.7. A proposta técnica será apresentada em quatro envelopes distintos.

5.7.1 – O envelope nº 01 conterá a via não identificada do plano de comunicação publicitária, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria.

5.7.2 – O plano de comunicação publicitária – via não identificada – deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

a) em papel A4 branco;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b) com textos justificados;
- c) com espaçamento simples entre as linhas;
- d) com texto na fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) em caderno único; e
- g) sem identificação da licitante.

5.7.2.1 – as especificações no subitem 3.7.3 aplicam-se, no que couber, ao quesito idéia criativa.

5.7.3 – O pano de comunicação publicitária – via não identificada – não poderá ter informação, marca, sinal etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

1 – Os exemplos de peças mencionadas na idéia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

6 – PROBLEMA BASE

O CROAM é entidade incumbida da fiscalização do exercício da Odontologia, múnus publico, caracterizado pela prevenção/repressão de faltas éticas, mas que para ser desenvolvido deve contar com o apoio da classe odontológica e da população em geral, haja vista a imensidão do território amazonense.

6.1. Diagnostico do problema

1) O CROAM, por contar com um número reduzido de fiscais, necessita do auxílio da classe odontológica e da sociedade em geral para exercer sua atividade fiscalizadora e, em último caso, repressora de faltas éticas ou ilegalidades, razão pela qual é necessário um canal de comunicação do ente com a classe odontológica e a população, quer para conscientizar sobre a odontologia, quer para denúncias de faltas éticas ou exercício ilegal da odontologia.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II

BRIEFING CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS ANEXO 1 A

1. Perfil do CROAM

Trata-se de pessoa jurídica de direito público, Autarquia, entidade da administração indireta da União, criada através da Lei 4.324/64, cuja missão precípua é a fiscalização do exercício da Odontologia, interagindo com os órgãos de vigilância sanitária, visando, sobretudo, manter o reto exercício da profissão, à luz dos preceitos éticos e legais que a regulamentam.

Destaca-se, que, por estar relacionada com a saúde pública, a odontologia merece especial atenção do Estado, daí porque o papel desempenhado pelos Conselhos Regionais de Odontologia, no caso do Estado do Amazonas, exerce importante papel para sociedade, no sentido de prevenir e reprimir condutas que atentem contra saúde da população.

Para o desenvolvimento das suas atividades, o CROAM conta com diversas comissões e setores, dentre eles a diretoria, comissão de ética, comissão de licitações, comissão de eventos, gerência, setor financeiro, procuradoria jurídica e setor de fiscalização. Cada setor é incumbido de uma tarefa essencial para o reto desempenho das atividades legalmente previstas.

A comunicação do ente com seus inscritos é de suma importância, pois é responsável, inclusive, por evitar que sejam aplicadas penalidades a estes, visto que algumas omissões podem ocasionar a aplicação de multa pecuniária, a exemplo da ausência injustificada do profissional na eleição para escolha da diretoria.

Nada obstante, tem destaque o papel desenvolvido pelo setor de fiscalização e pela comissão de ética, os quais se relacionam diretamente com o papel para o qual o ente foi lucubrado, qual seja: fiscalizar o exercício da profissão, orientar sobre condutas éticas e, em último caso, reprimir as condutas que afrontam a ética profissional.

Objetivos da comunicação:

- Manter os inscritos informados das atividades desenvolvidas pelo ente em prol da classe.
- Informar os inscritos sobre os eventos em que seja necessária participação, inclusive as sanções para o caso de ausência;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Possibilitar um canal de comunicação entre o ente e a sociedade em geral, no sentido de dirimir dúvidas ou efetuar denúncias relacionadas com falta ética ou exercício ilegal da odontologia;
- Conscientizar os inscritos da necessidade do pagamento das anuidades para manutenção e otimização das atividades desenvolvidas pelo ente;
- Lançamento de programas ou ações sociais voltadas para conscientização da saúde bucal ou das atividades desenvolvidas pelo ente;

Público prioritário

- Profissionais da Odontologia
- Sociedade em geral

Público secundário

- Imprensa e formadores de opinião

Idéia criativa

1 – Layout de Jornal com 4 páginas, colorido, em formato tablóide, 26 x 36 cm.
Tema: CRO FISCALIZA



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO III

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados, podendo o licitante atingir a pontuação máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) pontos.

1.1. O plano de comunicação publicitária será pontuado até o máximo de 5 (cinco) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.1.1. Raciocínio Básico – máximo de 25 (vinte e cinco) pontos:

a) divulgação das atividades do CROAM – até 15 (quinze) pontos;

b) as características do CROAM e de suas áreas de atuação – até 15 (quinze) pontos;

1.1.2. Ideia Criativa – máximo de 25 (vinte e cinco) pontos:

a) a adequação da idéia ao problema específico de comunicação – até 5 (cinco) pontos;

b) a originalidade da idéia – até 15 (quinze) pontos;

c) os segmentos de público alcançados pela idéia – até 5 (cinco) pontos;

d) a pertinência das idéias às atividades do CROAM - até 5 (cinco) pontos;

e) a viabilidade da peça – até 5 (cinco) pontos;

f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 5 (cinco) pontos.

1.2. A capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 65 (sessenta e cinco) pontos, na forma seguinte:

1.2.1 Apresentação de 01 (uma) campanha de teor institucional – máximo de 10 (dez) pontos:

a) campanha publicitária destinada a classe odontológica;

1.2.2. Quantificação e qualificação (sob a forma de currículo resumido) dos profissionais que serão postos à disposição do contratante, de maneira discriminada – máximo de 20 (vinte) pontos;

1.2.2.1 Quanto ao número de profissionais colocados à disposição do Contratante, será conferido à licitante 1 (um) ponto para cada integrante colocado à disposição até o máximo de 10 (dez) pontos.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

1.2.2.2. Quanto aos membros da equipe com, no mínimo, graduação em comunicação, publicidade ou marketing, será conferido à licitante 1 (um) ponto para cada integrante colocado à disposição até o máximo de 10 (dez) pontos.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO IV

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**

CONTRATO Nº /2014

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-180, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de Manaus/Amazonas, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta-Convite nº 003/2013, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 12.232/2010, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Anexo I da Carta-Convite e da proposta contratada.

§1º. Poderão ser incluído dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais de publicidade;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá obter aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, que comprovem efetivamente os aspectos técnicos do serviço contratado.

§1º. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos.

§2º. O prazo de entrega dos serviços solicitados será fixado na ordem de serviço e em face à complexidade do trabalho, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á a prorrogação nos casos previstos na legislação, por solicitação da **CONTRATADA**, com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O pagamento será efetuado, de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.004.021, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas pela **CONTRATADA** em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA** ou, eventualmente, cheque, dentro do cronograma fixado pelo **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório com as atividades desenvolvidas no mês anterior;
- b) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à **CONTRATADA** visando o cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, em cópias, com comprovante de quitação bancária);
- c) comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito no INSS e FGTS).

§1º. Não serão efetuados pagamentos em relação aos serviços não autorizados ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

§2º. A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária não prevista no instrumento convocatório.

§3º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rate die*, acumulado no período compreendido no final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no *caput* desta cláusula e o efetivo pagamento.

§4º. As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§1º. Dos direitos da Contratante

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha.

§2º. Dos direitos da Contratada

- a) O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;
- b) receber os valores ajustados no contrato;
- c) incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

§3º. Das obrigações da Contratante

- a) efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;
- b) Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

§4º Das obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as suas especificações e as deste instrumento convocatório;
- b) obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE as vantagens;



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

c) conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, jamais sobrepondo seus interesses, ou de terceiros, ao do ente;

d) comunicar à contratante qualquer tipo de agendamento do seu interesse, relativo ao objeto do contrato;

e) entregar, mensalmente, junta com a nota fiscal, relatório dos serviços, acompanhado, quando for o caso, em CD/DVD;

f) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

h) permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

i) não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços e compromissos avançados;

j) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

k) centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no ente contratante;

l) registrar, em relatórios, todas as reuniões e comunicações de serviço com o contratante, com o objetivo de tornar transparente a execução do contrato, bem como possibilitar a otimização das tarefas e responsabilidades;

m) abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

n) prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

o) responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

p) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

q) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

r) manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

s) responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

t) responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

u) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto do contrato;

v) distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

w) assessorar o contratante, a fim de que obtenha o melhor rendimento possível do plano de propaganda e publicidade;

x) manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas no período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do contrato;

z) transferir ao contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Administração;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de qualquer membro da Diretoria ou sua gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;

b) multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

§1º. Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas “a”, “b” e “c” será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos na Carta-Convite e neste contrato de prestação de serviço.

§1º. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

i) Pela decretação de falência;

j) Pela dissolução da sociedade;

k) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§2º. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente.

§3º. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e mediante anuência da **CONTRATADA**, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação, no que respeita ao ente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.021.

§1º. Se o contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a **CONTRATANTE** consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento do pagamento previsto.

§2º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** por meio deste termo cede ao **COTRANTE** os direitos patrimoniais relativos à totalidade das idéias (incluídos os respectivos estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, abrangendo criação, textos, produção, direção de arte, fotografias, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhado, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§1º. O valor correspondente à cessão está incluso na remuneração descrita neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§2º. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante ou após o término da vigência deste ajuste, sem qualquer pagamento à **CONTRATADA**.

§3º. Qualquer remuneração relativa à cessão de direitos autorais de terceiros será considerada como incluída no custo da produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato vincula-se às condições da Carta-Convite nº 003/2013 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei n. 12.232/10, Lei n. 8.666/93 e a legislação aplicável aos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os signatários elegem o foro da Comarca de Manaus para resolver quaisquer conflitos de interesse que dessa relação possa advir.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Manaus, ____, de _____ de 2014.

**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA
Presidente do CROAM**

CONTRATADA